



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária – Gerência de Auditoria Fiscal

Código Tributário do Município de Londrina (CTML): Lei 7303, de 30 de dezembro de 1997.

[...]

Art. 43. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado do lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

[...]